

EMENDA N.º

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2017

Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 238 da Resolução n.º 195, de 1992, devidamente acrescentado pelo Projeto de Resolução nº. 1/2017, a seguir:

“Art. 238.....
.....”

“Parágrafo único. As emendas apresentadas dependerão de apreciação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, exceto as que tratam o artigo 219, o §3º do artigo 144, as de relatoria, quando findo o prazo de tramitação nas comissões e as que tenham regime próprio de avaliação disposto nesse Regimento, devendo o parecer ser emitido no prazo de 3 (três) dias,.”

Unaí (MG), 21 de março de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Presidente
PSDB

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta possui o intuito de se adequar ao Projeto de Resolução 1/2017, de forma a consagrar a praxe já existente neste Poder Legislativo. Sendo assim, doravante, com a aprovação da presente emenda, ficará consagrado no Regimento Interno Câmeral, a forma jurídica a se seguir para a tramitação das emendas.

Assim, peço a aprovação desta emenda.

Unaí (MG), 21 de março de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Presidente
PSDB